



CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPEMA - SC

Urupema, 11 de agosto de 2021.

NORMATIVA Nº 001/2021

Dispõe sobre as orientações acerca da Avaliação para as Unidades Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Urupema.

A Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação de Urupema, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno deste Conselho, Lei 9394/96 e a Lei Municipal Nº 768/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para avaliação de desempenho do estudante para as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Urupema, nos termos apresentados nesta normativa.

Art. 2º Ficam estabelecidos como critérios para avaliação dos estudantes do Ensino Fundamental e definição de notas para os 04 (quatro) bimestres letivos:

- I. Criar um planejamento anual e diário, que contemple os objetos do conhecimento (conteúdos) a serem abordados de acordo com o previsto no Currículo Base do Território Catarinense/Municipal;
- II. Realizar avaliação descritiva e/ou quantitativa dos estudantes apontando seu desenvolvimento e suas dificuldades durante o processo de ensino aprendizagem no decorrer do ano letivo;
- III. Organizar conselhos de classe de discussão sobre o desempenho das turmas e dos estudantes individualmente, com acompanhamento da direção e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. A avaliação da aprendizagem do estudante deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou on-line, incluídos os procedimentos de recuperação paralela.

Parágrafo Único: além do desempenho escolar deverá ser considerado: a autonomia, a pontualidade na entrega de trabalhos e atividades, a organização,



CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPEMA - SC

participação, desempenho e a frequência. Cada professor deverá utilizar-se de no mínimo três dos critérios acima citados, na composição da avaliação quantitativa dos estudantes.

Art. 3º Fica definida dentro das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, a média 7,0 (sete), e a divisão em 04 (quatro) bimestres letivos, como critério para aprovação dos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 4º Considerando os ciclos de aprendizagem, o 2º ano observará a aprendizagem ao longo do 1º e 2º anos; o 5º ano observará a aprendizagem do 3º, 4º e 5º anos, onde de acordo com o rendimento do estudante, ao final do ano letivo, por meio de registro quantitativo de 1(um) a 10(dez), será registrado o prosseguimento ou não do estudante para o ano subsequente, com parâmetro para retenção à expressão numérica inferior a 7(sete).

- I- Caso o estudante não alcance o rendimento escolar esperado no segundo ciclo (3º e 4º anos), poderá ser retido mediante decisão tomada pelo Conselho de Classe.

Art. 5º Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento ou da disciplina escolar fazer constar no planejamento(replanejamento).

§1º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido nesta Normativa, durante os bimestres, antes do registro das notas ou conceitos.

- I- A recuperação acontecerá por meio de retomada de conceitos, objetos do conhecimento (conteúdos) e habilidades trabalhados, em que o estudante não logrou êxito;
- II- Deverá ser utilizado preferencialmente, novo instrumento avaliativo e valorização das múltiplas formas de expressar a apropriação do conhecimento;
- III- Para atribuição de nota ou conceito, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.



CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPEMA - SC

- IV- Será realizada, recuperação final para os estudantes das turmas do 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, em atividade única, que substituirá a média final do estudante, se esta for inferior a 7,0 (sete).

Art. 6º Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Parágrafo único. Haverá registro de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, que ficará arquivada na escola, e servirá de embasamento para o planejamento dos professores do ano subsequente.

Art. 7º A entrega dos boletins dos estudantes do Ensino Fundamental, acontecerá de acordo com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Para o registro do desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental no processo de ensino aprendizagem (avaliação), a forma de registros no diário de classe, boletim do professor e boletim do estudante onde, serão consideradas duas nomenclaturas: "AP" para os estudantes aprovados e "REP" para os estudantes reprovados;

Quadro conceitual:

<u>AP</u>	APROVADO - Estudantes que corresponderam de forma adequada aos encaminhamentos pedagógicos e objetivos de aprendizagem previstos no planejamento dos professores, segundo os registros avaliativos do quantitativo igual ou superior à média 7,0 (sete) e que possuem 75% de frequência nas atividades escolares. Analisado coletivamente nos Conselhos de Classe.
<u>REP</u>	REPROVADO- Estudantes que não corresponderam de forma adequada aos encaminhamentos pedagógicos e objetivos de aprendizagem previstos no planejamento dos professores, segundo os registros avaliativos do quantitativo igual ou superior à média 7,0 (sete). E que mesmo tendo sido ofertadas as recuperações paralelas das atividades avaliativas e na atividade final, não atingiu a média definida supracitada ou que possuem menos de 75% de frequência nas atividades escolares. Analisado coletivamente nos Conselhos de Classe.



CONSEME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPEMA - SC

Art. 9º Para a aprovação do estudante do Ensino Fundamental, será ainda observado a frequência mínima de 75% no quantitativo obrigatório das 800 horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 10º O Conselho de Classe é entendido como instância de decisão coletiva para um processo avaliativo, fidedigno, real e justo, acontecendo ao final de cada bimestre letivo, onde serão coordenados pelo Pedagógico da SME e gestão escolar e com a participação de todos os professores, pelos estudantes e pelos pais ou responsáveis, quando for o caso. As informações levantadas e debatidas nos Conselhos de Classe serão devidamente registradas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, em ata.

Art. 11º Considerando o regime de bimestral, a quantidade de avaliações respeitará uma média de no mínimo:

I –para componentes curriculares com 1 aula semanal, sejam realizados 2 (dois) registros avaliativos no bimestre;

II –para componentes curriculares com 2 aulas semanais, sejam realizados 3 (três) registros avaliativos no bimestre;

III –para componentes curriculares com 3 a 5 aulas semanais, sejam realizados o mínimo de 4 (quatro) registros avaliativos no bimestre;

Art. 12º O Boletim final do aluno será registrado como Aprovado (AP) e Reprovado (REP) para os estudantes do 2º ao 5º anos quanto ao desenvolvimento no processo ensino aprendizagem e para as turmas do 1º ao 5º anos quanto a frequência.

Art.13º Os casos omissos a esta normativa deverão ser tratados diretamente com a Secretaria de Educação, que se necessário encaminhará a este Conselho.

Art.14º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIELE PEREIRA CRUZ

Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação